

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
 SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE


1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
- 1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;
- 1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.1.8. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;
- 1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração PÚBLICO, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.



4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;
- X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.



6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);



- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- d) Cópia do termo de adjudicação;
- e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

E vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigaçāo Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigaçāo Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;



- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.
- 13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragaranaria.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

- 14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

2039
MORALHABECK
EFEITADA

- 16.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 16.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.
- 16.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 16.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
GABRIELA MATTAR MACHADO	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_16092025_083833_220**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ 11.699.534/0001-74, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA



11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumpriada

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-12158a34-5ae2-4419-a84d-829338b7ac53**

Esta Certidão foi emitida em 16/09/2025, às 08:37, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº **11.699.534/0001-74**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-700fe7b1-ae25-42a5-8657-2e728b54f698**

Esta Certidão foi emitida em 16/09/2025, às 08:35, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, NOS DISTRITOS: ANINGAS, DOURADO E QUEIMADAS, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

DATA BASE: ABRIL/2025

PREÇO BASE: SEINFRA 28 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI ABRIL/2025 (SEM DESONERAÇÃO) E ORSE

ENCARGOS: SEINFRA - (HORISTA 114,15% / MENSALISTA 71,31%); SINAPI - (HORISTA 115,10% / MENSALISTA 71,84%)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Subitem	Cód. Serviço	TOTAL	UND
1.1	CPMH 01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00	%
QUANTITATIVO			
Descrição		TOTAL	UND
		100,00	%
		• TOTAL = 100,00	%

SERVIÇOS PRELIMINARES

CANTEIRO DE OBRA

Subitem	Cód. Serviço	TOTAL	UND
2.1.1	103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE	6,00	M2
QUANTITATIVO			
Descrição	C(m)	X	H(m)
	3,00		2,00
			1,00
		• TOTAL = 6,00	M2

CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA

Subitem	Cód. Serviço	TOTAL	UND
2.2.1	C4992 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	750,00	KM
QUANTITATIVO			
Descrição	KM	X	QTD(m)
ESCOLA M. IOEL FELIPE DOS SANTOS	50,00		1,00
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	50,00		1,00
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	50,00		1,00
CEI MARIA JOSÉ ALVES	50,00		1,00
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	50,00		1,00
PSF ALICE LIMA BARBOSA	50,00		1,00
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	50,00		1,00
PSF QUEIMADAS NOVO	50,00		1,00
CRAS QUILOMBOLAS	50,00		1,00
BALNEÁRIO ANINGAS	50,00		1,00
ESCOLA M. TEODORA E. DA COSTA	50,00		1,00
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	50,00		1,00
NOVO CRAS QUEIMADAS	50,00		1,00

PRAÇA NOV \ QUEIMADAS	50,00	1,00	50,00	KM
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	50,00	1,00	50,00	KM
		• TOTAL	= 750,00	KM
Subitem Cód. Serviço			TOTAL	UND
2.2.2 C4993DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHAS DE 3 EIXOS			750,00	KM
QUANTITATIVO				
Descrição	KM	X	QTD(m)	=
ESCOLA MANOEL FELIPE DOS SANTOS	50,00	X	1,00	= 50,00
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	50,00	X	1,00	= 50,00
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	50,00	X	1,00	= 50,00
CEI MARIA JOSÉ ALVES	50,00	X	1,00	= 50,00
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	50,00	X	1,00	= 50,00
PSF ALICE LIMA BARBOSA	50,00	X	1,00	= 50,00
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	50,00	X	1,00	= 50,00
PSF QUEIMADAS NOVO	50,00	X	1,00	= 50,00
CRAS QUILOMBOLAS	50,00	X	1,00	= 50,00
BALNEÁRIO ANINGAS	50,00	X	1,00	= 50,00
ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	50,00	X	1,00	= 50,00
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	50,00	X	1,00	= 50,00
NOVO CRAS QUEIMADAS	50,00	X	1,00	= 50,00
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	50,00	X	1,00	= 50,00
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	50,00	X	1,00	= 50,00
		• TOTAL	= 750,00	KM

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, NOS DISTRITOS: ANINGAS, DOURADO E QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

DATA BASE: ABRIL/2025

PREÇO BASE: SEINFRA 28 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI ABRIL/2025 (SEM DESONERAÇÃO) E ORSE

ENCARGOS: SEINFRA - (HORISTA 114,15% / MENSALISTA 71,31%); SINAPI - (HORISTA 115,10% / MENSALISTA 71,84%)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREPARAÇÃO DO TERRENO

Subitem	Cód. Serviço			TOTAL	UND
2.3.1	98524 LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024			1.500,00	M2
		QUANTITATIVO			
		Descrição	C(m)	X	L(m)
		ESCOLA MANOEL FELIPE DOS SANTOS	10,00	X	10,00
		ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	10,00	X	10,00
		ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	10,00	X	10,00
		CEI MARIA JOSÉ ALVES	10,00	X	10,00
		PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	10,00	X	10,00
		PSF ALICE LIMA BARBOSA	10,00	X	10,00
		PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	10,00	X	10,00
		PSF QUEIMADAS NOVO	10,00	X	10,00
		CRAS QUILOMBOLAS	10,00	X	10,00
		BALNEÁRIO ANINGAS	10,00	X	10,00
		ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	10,00	X	10,00
		CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	10,00	X	10,00



NOVO CRAS QUEIMADAS	10,00	X	10,00	X	1,00	=	100,00	M2
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	10,00	X	10,00	X	1,00	=	100,00	M2
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	10,00	X	10,00	X	1,00	=	100,00	M2
		•	TOTAL		=	1.500,00		M2

POÇOS/ABRIGO

PROTEÇÃO DO POÇO

Subitem	Cód.	Serviço					TOTAL	UND
3.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA.					130,35	M3
		AF_09/2024						

QUANTITATIVO

Descrição	A(m²)	X	H(m)	X	QTD(m)	=	TOTAL	UND
ESCOLA M. IOEL FELIPE DOS SANTOS	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
CEI MARIA JOSÉ ALVES	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
PSF ALICE LIMA BARBOSA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
PSF QUEIMADAS NOVO	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
CRAS QUILOMBOLAS	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
BALNEÁRIO ANINGAS	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
NOVO CRAS QUEIMADAS	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	7,07	X	1,23	X	1,00	=	8,69	M3
		•	TOTAL		=	130,35		M3

Subitem	Cód.	Serviço					TOTAL	UND
3.1.2	C3460	MONTAGEM DE ANEL PRÉ-MOLDADO D=1,50m h=0,50m					30,00	UN

QUANTITATIVO

Descrição	QTD(m)	=	TOTAL	UND	
ESCOLA MANOEL FELIPE DOS SANTOS	2,00	=	2,00	UN	
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	2,00	=	2,00	UN	
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	2,00	=	2,00	UN	
CEI MARIA JOSÉ ALVES	2,00	=	2,00	UN	
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	2,00	=	2,00	UN	
PSF ALICE LIMA BARBOSA	2,00	=	2,00	UN	
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	2,00	=	2,00	UN	
PSF QUEIMADAS NOVO	2,00	=	2,00	UN	
CRAS QUILOMBOLAS	2,00	=	2,00	UN	
BALNEÁRIO ANINGAS	2,00	=	2,00	UN	
ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	2,00	=	2,00	UN	
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	2,00	=	2,00	UN	
NOVO CRAS QUEIMADAS	2,00	=	2,00	UN	
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	2,00	=	2,00	UN	
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	2,00	=	2,00	UN	
	•	TOTAL	=	30,00	UN


PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, NOS DISTRITOS: ANINGAS, DOURADO E QUEIMADAS, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

DATA BASE: ABRIL/2025

PREÇO BASE: SEINFRA 28 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI ABRIL/2025 (SEM DESONERAÇÃO) E ORSE

ENCARGOS: SEINFRA - (HORISTA 114,15% / MENSALISTA 71,31%); SINAPI - (HORISTA 115,10% / MENSALISTA 71,84%)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Subitem	Cód. Serviço	TOTAL	UND
3.1.3	41623 TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POCO, COM FURO E TAMPA, D = 1,50 M, E = 0,05 M	15,00	UN

QUANTITATIVO

Descrição	QTD(m)	=	TOTAL	UND
ESCOLA M. IOEL FELIPE DOS SANTOS	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	1,00	=	1,00	UN
CEI MARIA JOSÉ ALVES	1,00	=	1,00	UN
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	1,00	=	1,00	UN
PSF ALICE LIMA BARBOSA	1,00	=	1,00	UN
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	1,00	=	1,00	UN
PSF QUEIMADAS NOVO	1,00	=	1,00	UN
CRAS QUILO VIBOLAS	1,00	=	1,00	UN
BALNEÁRIO ININGAS	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA M. I. TEODORA E. DA COSTA	1,00	=	1,00	UN
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	1,00	=	1,00	UN
NOVO CRAS QUEIMADAS	1,00	=	1,00	UN
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	1,00	=	1,00	UN
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	1,00	=	1,00	UN
• TOTAL	15,00	UN		

Subitem	Cód. Serviço	TOTAL	UND
3.1.4	C2975 TAMPA DE INSPEÇÃO REMOVÍVEL EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E=1/16", 70 X 70CM - PADRÃO	15,00	UN

QUANTITATIVO

Descrição	QTD(m)	=	TOTAL	UND
ESCOLA M. IOEL FELIPE DOS SANTOS	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	1,00	=	1,00	UN
CEI MARIA JOSÉ ALVES	1,00	=	1,00	UN
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	1,00	=	1,00	UN
PSF ALICE LIMA BARBOSA	1,00	=	1,00	UN
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	1,00	=	1,00	UN
PSF QUEIMADAS NOVO	1,00	=	1,00	UN
CRAS QUILO VIBOLAS	1,00	=	1,00	UN

BALNEÁRIO ANINGAS	1,00	=	1,00	UN
ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	1,00	=	1,00	UN
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	1,00	=	1,00	UN
NOVO CRAS QUEIMADAS	1,00	=	1,00	UN
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	1,00	=	1,00	UN
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	1,00	=	1,00	UN
• TOTAL		=	15,00	UN

INSTALAÇÃO DE POÇO PROFUNDO

Subitem	Cód.	Serviço	TOTAL	UND
3.2.1		S06234PERFURAÇÃO METASEDIMENTO ALTERADO / COMPACTA DN 8" (POÇO 120m) - M	1.500,00	M
QUANTITATIVO				
Descrição	PROF(m)	X	QTD(m)	=
ESCOLA MANOEL FELIPE DOS SANTOS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	100,00	X	1,00	= 100,00 M
CEI MARIA JOSÉ ALVES	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PSF ALICE LIMA BARBOSA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PSF MARIA DO CARMO NOGUEIRA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PSF QUEIMADAS NOVO	100,00	X	1,00	= 100,00 M
CRAS QUILOMBOLAS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
BALNEÁRIO ANINGAS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
ESCOLA MARIA TEODORA E. DA COSTA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ	100,00	X	1,00	= 100,00 M
NOVO CRAS QUEIMADAS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PRAÇA NOVA QUEIMADAS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
CAMPO NOVO CAJ. DA MALHADA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
• TOTAL		=	1.500,00	M

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, NOS DISTRITOS: ANINGAS, DOURADO E QUEIMADAS, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

DATA BASE: ABRIL/2025

PREÇO BASE: SEINFRA 28 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI ABRIL/2025 (SEM DESONERAÇÃO) E ORSE

ENCARGOS: SEINFRA - (HORISTA 114,15% / MENSALISTA 71,31%); SINAPI - (HORISTA 115,10% / MENSALISTA 71,84%)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Subitem	Cód.	Serviço	TOTAL	UND
3.2.2		CPMH03 FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DO POÇO EM TUBOS PVC GEOMECÂNICO	1.500,00	M
QUANTITATIVO				
Descrição	PROF(m)	X	QTD(m)	=
ESCOLA MARIA IOEL FELIPE DOS SANTOS	100,00	X	1,00	= 100,00 M
ESCOLA FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	100,00	X	1,00	= 100,00 M
ESCOLA OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	100,00	X	1,00	= 100,00 M
CEI MARIA JOSÉ ALVES	100,00	X	1,00	= 100,00 M
PSF MARIA HEDERLENE DE ALMEIDA	100,00	X	1,00	= 100,00 M